

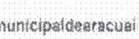


CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com



Câmara Informa

LEI Nº 561 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

"Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, das sessões de julgamento de licitação realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do município de Araçuaí através de seus canais de comunicação e dá outras providências."

O Faço saber que o povo do Município de Araçuaí, através de seus representantes, aprovou e eu, Vice – Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório a todos os órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Araçuaí a transmissão das sessões de julgamento de licitação, via internet, através do Portal da Transparência do respectivo órgão, bem como em suas respectivas redes sociais.

§ 1º - Havendo disponibilidade, as gravações também serão transmitidas por outros meios de comunicação.

§ 2º - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada e permanecerá disponível no Portal da Transparência por, no mínimo, 12 (doze) meses.

§ 3º - Os editais de licitação informarão o endereço eletrônico de acesso à transmissão.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º desta LEI, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

§ 1º - Excluem-se do disposto nesta LEI os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos na internet.

§ 2º - Os membros da Comissão de Licitação ou o pregoeiro deverão informar inicialmente sobre qual processo licitatório está se tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços:

I - número do Edital de Licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO GERALDO, 722 - PLANALTO

TELEFONE: (33) 3731-1995 // E-MAIL: camaraaracuai@outlook.com

@camaramunicipaldbaracuai camaraaracuai Câmara Informa

- II - modalidade de Licitação;
- III - regime de Execução;
- IV - órgão Solicitante;
- V - objeto da Licitação.

Art. 3º - Todas as fases da licitação consideradas públicas deverão ser transmitidas ao vivo e gravadas, na forma desta LEI.

Art. 4º - Ficam excluídos desta LEI todos os processos licitatórios incompatíveis que estiverem sob força da legislação nacional.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Legislativo terão o prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta LEI para realizar a adoção das medidas cabíveis ao seu cumprimento.

Parágrafo único - A negligência para com esta LEI estará sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Para o cumprimento das disposições presente nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar recursos da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Para o cumprimento das disposições da presente Lei, poderá o Poder Executivo Municipal utilizar recursos da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

Araçuaí-MG, 13 de Abril de 2022

Roviére Vieira Sá

Vice Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí.